



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto: “Renovando ambientes para aprender melhor”.

ORÇAMENTO:R\$5.400,81

VIGÊNCIA: agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII.

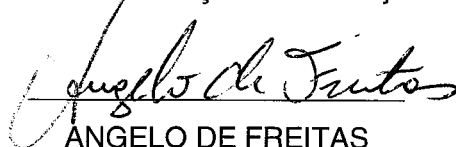
CNPJ: 90.873.993/0001-07

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

118/2025 – Vereador Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva R\$5.400,81, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA ED. FUNDAMENTAL

2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5508 5508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 064/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Escola Estadual de Ensino Fundamental Pio XII, situada no centro de Bom Princípio atualmente atende 210 estudantes com idades entre 04 e 15 anos. No decorrer dos últimos anos o número de matrículas, especialmente nas séries finais obteve um número de matrículas muito grande, especialmente após as cheias de 2024. Com frequência recebemos matrículas novas em todas as séries, sendo que nossas turmas do 6º ao 9º ano são compostas de 25 a 30 alunos em cada uma. As nossas salas de aula não comportam este número elevado, o 6º ano é a turma onde houve maior procura por vaga, além disso conta com uma monitora sempre em sala. Diante da nova realidade, surge a necessidade de buscar recursos para adequar um novo espaço, mais amplo e reorganizado para uma melhor qualidade de ensino para a referida turma.

Justificativa: Um espaço adequado contribui significativamente para uma aprendizagem de qualidade, quando transformamos os espaços, transformamos também as possibilidades de ensinar e aprender. Dessa forma, justifica-se este projeto devido ao elevado número de matrículas nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, mais precisamente na turma do 6º ano, onde contamos com 30 matrículas, sendo uma estudante Síndrome de Down acompanhada de sua monitora. A atual sala de aula é utilizada pela turma não comporta as 32 pessoas que compõe a turma. Tornando-se necessária a revitalização do antigo laboratório de informática em sala de aula, que comporta um número maior de estudantes por ser um espaço físico mais amplo. Investir em espaços e aprendizagem é investir em oportunidade, sonhos e no futuro de cada estudante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$5.400,81 (cinco mil quatrocentos reais e oitenta e um centavos).

Bom Princípio, 13 de junho de 2026.

ANGELO DE FREITAS
PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII.**

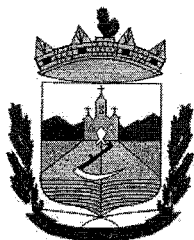
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 064/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII**, constando na justificativa do Sr. ANGELO DE FREITAS - PROFESSOR, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Um espaço adequado contribui significativamente para uma aprendizagem de qualidade, quando transformamos os espaços, transformamos também as possibilidades de ensinar e aprender. Dessa forma, justifica-se este projeto devido ao elevado número de matrículas nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, mais precisamente na turma do 6º ano, onde contamos com 30 matrículas, sendo uma estudante Síndrome de Down acompanhada de sua monitora. A atual sala de aula é utilizada pela turma não comporta as 32 pessoas que compõe a turma. Tornando-se necessária a revitalização do antigo laboratório de informática em sala de aula, que comporta um número maior de estudantes por ser um espaço físico mais amplo. Investir em espaços e aprendizagem é investir em oportunidade, sonhos e no futuro de cada estudante”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

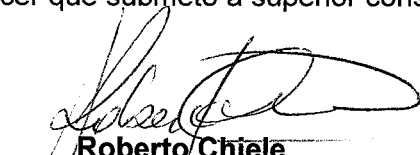
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 13 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL